**PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2025 - SEDUC**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2025 - SEDUC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 077/2025 - SEDUC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E DO OUTRO A EMPRESA **ABCLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

## PREÂMBULO

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Siqueira Campos, 75 - Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ n° 56.889.156/0001-20, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. **CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Valdemar Gomes dos Santos, nº 86 – Francisco Simão dos Santos Figueira - nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 69[redacted] inscrito no CPF/MF sob o n° [redacted] **CONTRATANTE,** e de outro lado como **CONTRATADA,** a **ABCLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.899.788/0001-52, com sede na rua Antonio Cardoso da Fonte n° 434, Imbiribeira, Recife/PE – CEP: 51170-620, com e-mail para contato: ligia@abclean.net.br e telefone: (81) 99917-3474, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **JOSÉ ANTONIO MENDONÇA DE SOUSA,** brasileiro, divorciado, portador do RG n° 1.205.732 SSP/PE, nascido em 20/11/1958, inscrito no CPF sob n° [redacted] domiciliado na Rua Amazonas, n° 282, Apto 1101, Boa Viagem, Recife/PE, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

## DO REGIME JURÍDICO

Por se tratar de locação essencial à Administração Pública, entende-se que a contratação se fez necessária, conforme previsto no inciso I, § 5º do art. 74, da Lei Nº 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250911144447.pdf
assinado por: idUser 454

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

## CLÁUSULA 1ª– DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para locação de sistema para higienização de utensílios diversos de cozinha, para descarbonização, desengorduramento e a lavagem de utensílios (desinfecção) em cozinhas da rede municipal de ensino, atendendo às necessidades específicas de limpeza e manutenção, conforme recomendação dos órgãos de controle externo, no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Garanhuns-PE, conforme especificações, quantidades e demais condições no presente contrato.

**1.2.** A empresa contratada fica obrigada a fornecer os itens constante na tabela abaixo, na forma estabelecida neste contrato:

| Descrição do Serviço | Unidade | Quant. de Máquinas | Valor Unitário | Valor Mensal Total | Valor Total 12 Meses |
|---|---|---|---|---|---|
| LOCAÇÃO SISTEMA ESTOCLEAN - sistema para higienização de utensílios diversos de cozinha, para descarbonização, desengorduramento e a lavagem de utensílios (desinfecção) em cozinhas | Mês | 10 | R$3.500,00 | R$35.000,00 | R$420.000,00 |

## CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO CONTRATUAL

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contado da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratante ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

## CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**3.1** Como contraprestação pelo serviço deste acordo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, a serem



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250911144447.pdf
assinado por: idUser 454

pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo.

**3.2** No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**3.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**3.4** A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com as Certidões Negativas de débito Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e Simples Nacional.;

**3.5** Quando do pagamento serão feitos os descontos que lhe são próprios como taxas e impostos;

**3.6** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item fluirá a partir da respectiva regularização.

**3.7** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**3.8** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

**3.9** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**3.10** A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250911144447.pdf
assinado por: idUser 454

**3.11** De acordo com o Decreto Municipal n° 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

**3.11.1** De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

**3.11.2** É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

**3.11.3** As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

**3.12** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**3.13** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**3.13.1** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.13.2** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250911144447.pdf
assinado por: idUser 454

**3.14** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

**3.15** Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

**3.16** A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250911144447.pdf
assinado por: idUser 454

## CLÁUSULA 4- DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas e correrão à conta dos recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | 15000 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| **Unidade Orçamentária** | 15001 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| **Função** | 12 | EDUCAÇÃO |
| **Subfunção** | 365 | EDUCAÇÃO INFANTIL |
| **Ação** | 2406 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFÂNCIA |
| **Despesa** | 789 | |
| **Elemento** | 3.3.90.39.00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA |
| **Recurso** | 1.500.1001 | 25% IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO |

## CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. A contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços, **caso necessário**;
2. A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;
3. A entrega dos produtos objeto deste *Termo de Referência*, se dará sob demanda em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela Secretaria de Educação;
4. A entrega do objeto licitado deve ser realizado no Almoxarifado da Secretaria de Educação que fica localizada na Avenida Irga, S/N, PE-177, no horário das 08h00min às 13h00min horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária Municipal de Educação ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim.

**SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

2. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

3. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim, indicado formalmente, para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e demais instrumentos;

4. Analisar e atestar os recibos emitidos e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

5. Aplicar as sanções previstas na lei e no instrumento **CONTRATUAL**.

**SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250911144447.pdf
assinado por: idUser 454

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**.

3. Notificar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

4. A **CONTRATADA** se encarregará do transporte, instalação e manutenção preventiva e corretiva do objeto.

5. Um profissional especializado da empresa visitará o local da instalação. Durante esta visita, o profissional trabalhará em conjunto com o responsável local para identificar e recomendar as melhores localizações para a instalação dos tanques.

6. Cumprir com todas as exigências legais, sanitárias e de segurança, cabíveis.

7. Cumprir rigorosamente os prazos e horários estipulados no contrato.

8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.
10. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
11. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250911144447.pdf
assinado por: idUser 454

12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações, de responsabilidade da contratada, durante a vigência da garantia, deverão ser realizadas sem custo adicional para a Contratante.

## CLÁUSULA 6ª - DO AJUSTE E ALTERAÇÕES

**6.1.** O valor contratado para a execução dos serviços é fixo e irreajustável;

**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei n°14.133/21.

## CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

**7.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n°14.133/21;

**7.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.

**7.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei n°14.133/21;

**7.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**I.**Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**II.**Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**III.**Indenizações e multas.

## CLÁUSULA 8ª - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA:**

**8.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250911144447.pdf
assinado por: idUser 454

**8.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO

**9.1.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

## CLÁUSULA 10ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

**10.1.** O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes da Lei n°14.133/21.

## CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei n°14.133/21, com os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato, no prazo previsto na Lei Federal n° 14.133/21.

## CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** DAS OBRIGAÇÕES DO **FISCAL** DO CONTRATO, **ARNALDO GOMES DA SILVA, Portaria N° 484/2025-GP**:

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250911144447.pdf
assinado por: idUser 454

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250911144447.pdf
assinado por: idUser 454

> V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

**13.2** OBRIGAÇÕES DO **GESTOR** DO CONTRATO, **ADRIANA CORDEIRO ALVES FILHO**, **Portaria N° 483/2025-GP**:

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

> I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

> V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250911144447.pdf
assinado por: idUser 454

## CLÁUSULA 15ª - DO FORO

**14.1** Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato;

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinaram.

Garanhuns/PE, 09 de setembro de 2025.

Carlos Alberto Dias de Barros
Secretário Municipal de Educação
Port. 1813/2025-GP

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CNPJ Nº. 56.889.156/0001-20
**CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS**
CPF Nº. [redacted]
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**ABCLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ N° 22.899.788/0001-52
**JOSÉ ANTONIO MENDONÇA DE SOUSA**
CPF N° [redacted]

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250911144447.pdf
assinado por: idUser 454